



ESTADO DE MATO GROSSO  
*Prefeitura Municipal de Barra do Garças*

**MENSAGEM Nº 053 DE 13 DE Dezembro DE 2011.**

Senhor Presidente,  
Senhores Vereadores,



A presente Mensagem encaminha para a apreciação dos Senhores, o Projeto de Lei em anexo, visando a doação à empresa **R. C CARNEIRO & CIA LTDA - EPP**, inscrita no CNPJ sob o nº 08.697.796/0001-95, a titularidade do lote 11 da Quadra 05, do loteamento BR-070, com área de 1.200,00 m<sup>2</sup>, pertencente à Municipalidade, a ser desmembrado da matrícula nº 25.590 do CRI local, pertencente à Municipalidade e destinado a construção da sede da empresa.

Importante salientar a relevância da implantação de mais um empreendimento em nossa cidade, pois gerará mais renda e empregos, beneficiando indiretamente toda a população barragarcense.

Como o donatário não dispõe de imóvel para tal finalidade e não possui recursos financeiros para adquirir através de compra, e, como a área apresentada vem suprir a necessidade, vez que se encontra em boa localização e de fácil acesso é que recorremos aos Nobres Edis solicitando a sua aprovação.

Por tais razões, esperamos a aprovação do referido projeto.

Atenciosamente,

Barra do Garças/MT, 13 de Dezembro de 2011.

**WANDERLEI FARIAS SANTOS**  
Prefeito Municipal

*Tânia Maria Martins do Prado*  
Auxiliar Adm. - Alvo  
Portaria 141/1996

*Aprovado em Sessão Ordinária  
do dia 13.12.2011 - Esseuse*

*3630  
13.12.11*



ESTADO DE MATO GROSSO  
*Prefeitura Municipal de Barra do Garças*

PROJETO DE LEI Nº 053 DE 13 DE Dezembro DE 2011.

**PROTOCOLO**  
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS - MT  
Nº 232 Livro 22 Folha 34 Data 13/12/11  
Hora 16:30  
Esauza  
FUNCIONÁRIO

"Autoriza a doação do lote que menciona a empresa que menciona."

O Prefeito Municipal de Barra do Garças, Estado de Mato Grosso, Dr. **WANDERLEI FARIAS SANTOS**, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo autorizado a doar a empresa **R. C CARNEIRO & CIA LTDA - EPP**, inscrita no CNPJ sob o nº 08.697.796/0001-95, a titularidade do lote 11 da Quadra 05, do loteamento BR-070, com área de 1.200,00 m<sup>2</sup>, pertencente à Municipalidade, a ser desmembrado da matrícula nº 25590 do CRI local, conforme Memorial Descritivo e Mapa da área em anexo.

**Parágrafo único.** O imóvel objeto da presente doação destina-se à construção da sede própria da donatária, ou seja, a instalação de fabricação de derivados do leite (cremosim).

**Art. 2º** A Empresa terá o prazo de 02 (dois) anos, para cumprir integralmente a destinação do imóvel a que se refere o artigo anterior, sob pena de sua reversão ao patrimônio público municipal.

**Art. 3º** O donatário não poderá alienar o imóvel pelo prazo de 20 (vinte) anos.

  
Tânia Maria Martins do Prado  
Auxiliar Administrativo  
Portaria 14/1996

16300  
13.12.11



ESTADO DE MATO GROSSO  
*Prefeitura Municipal de Barra do Garças*

**Art. 4º** As despesas decorrentes da transferência do imóvel correrão por conta exclusiva do donatário.

**Art. 5º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 6º** Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Barra do Garças/MT, 13 de *dezembro* de 2011.

**WANDERLEI FARIAS SANTOS**  
Prefeito Municipal

*[Signature]*  
Tânia Maria Martins do Prado  
Auxiliar Administrativo  
Portaria 141/996

*Aprovado em Sessão Ordinária  
do dia 13.12.2011 - Esseuse 16.2.11  
13.12.11*

2012750

Sumário



PROTOCOLO - PREFEITURA MUNICIPAL  
BARRA DO GARÇAS

Nº 2427/11 DATA 04/11/11

Edete  
FUNCIONÁRIO

INTERESSADO: Rene Carlos Carneiro e Cia  
Ltda Epps.

ASSUNTO

Requer Título de Propriedade

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DA CIDADE DE BARRA DO GARÇAS-MT

PROTOCOLO - PREFEITURA MUNICIPAL  
BARRA DO GARÇAS

Nº 2427111 DATA 04/11/11

REQUERENTE: **R. C. CARNEIRO & CIA LTDA - EPP**

Carneiro  
FUNÇÃO: ASSO

Eu, Rone Carlos Carneiro, brasileiro, empresário, Rua Elisiario Jose de Farias, residente na Quadra 53, Lote 06, Setor Cristino Cortes, na inscrito no CPF Nº 416.132.011-68 e portador da Carteira de Identidade nº 2381771 SSP/GO Representante e proprietário legal da empresa **R. C. CARNEIRO & CIA LTDA - EPP**, venho através deste solicitar O TITULO DE PROPRIEDADE de um lote localizada quadra 05 lotes 11 da BR 070 para instalação da empresa acima citada.

*Produção de Venivades de Leite*

Requer que a prefeitura municipal, representada na pessoa do seu Prefeito defira o pedido e encaminha para o setor competente para as devidas providências.

Termos em que pede e espera deferimento.  
Barra do Garças - MT 04 de novembro de 2011.

Rone Carlos Carneiro  
**R. C. CARNEIRO & CIA LTDA - EPP**  
Representante/Proprietário Rone Carlos Carneiro  
CPF Nº 416.132.011-68

OS LOTES N.ºs. 11 e 12, DA  
 QUADRA N.º 05, PERTENCENTE A  
 MUNICIPALIDADE DO LACTEA-  
 MENTO BR - 070.

Rua 5

1	2	3	4	5	6	7	8
			5				
16	15	14	13	12	11	10	9
				6002	2002	2002	2002
				Denilson	CRE	WIM	

Rua 4

Rua 3

Junta De Conc. Julg.	2/3	4/5/6	7	7A	7B	8
		6				
		Game Broim				

Rua 6



**R. C. CARNEIRO & CIA LTDA -EPP**

NIRE: 51201007080  
CNPJ/MF: Nº 08.697.796/0001-95

1  
11/11

**PRIMEIRA ALTERAÇÃO CONTRATUAL E CONSOLIDAÇÃO DO  
CONTRATO SOCIAL.**

*R. Carneiro*

**RONE CARLOS CARNEIRO**, brasileiro, solteiro, empresário, residente e domiciliado a Rua Elisiário José de Farias, Quadra 53, Lote 06, Setor Cristino Cortes, na cidade de Barra do Garças -MT, portador da CI.RG n.º 2.381.771 SSP/GO expedida em 13/12/1985 e do CPF n.º 416.132.011-68, filho de Uber Carneiro e Maria Ribeiro Carneiro, nascido aos 03/06/1967 em Ceres -GO;

*36/11*

**NEUSILENE APARECIDA CARNEIRO**, brasileira, solteira, empresária, residente e domiciliada a Rua Elisiário José de Farias, Quadra 53, Lote 06, Setor Cristino Cortes, na cidade de Barra do Garças -MT, portadora da C.T.P.S n.º 88.969 Série 000017-GO, expedida em 30/08/1991 pela DRT/GO e do CPF n.º 560.975.651-00, filha de Uber Carneiro e Maria Ribeiro Carneiro, nascida aos 16/05/1969 em Ceres -GO.

*[Handwritten signature]*

Únicos Sócios componentes da sociedade limitada que gira sob o razão social de "**R. C. CARNEIRO & CIA LTDA -EPP**", estabelecida a Rua Goiás n.º 719 - Centro, - Barra do Garças - MT, com seu contrato social registrado na Junta Comercial do Estado de Mato Grosso sob o n.º 51 201 007 080 em sessão de 12/03/2007, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 08.697.796/0001-95, RESOLVEM, promover alteração no Contrato Social, bem como CONSOLIDA-LO, regulada pela Lei n.º 10.406/02 e supletivamente pela Lei n.º 6.404, de 15.12.1976, pelas demais disposições legais e técnicas pertinentes à espécie e em conformidade com as cláusulas e condições seguintes:

**CAPÍTULO I - DAS ALTERAÇÕES DO CONTRATO SOCIAL**

*[Handwritten signature]*

**CLÁUSULA PRIMEIRA:** O endereço da sociedade fica alterado para RUA ELISIÁRIO JOSÉ DE FARIAS, S/N.º, QUADRA 53, LOTE 06, Setor Cristino Cortes - Barra do Garças (MT), CEP: 78600-000.

**CLÁUSULA SEGUNDA:** : De sua livre vontade Retira-se da sociedade a Sócia **NEUSILENE APARECIDA CARNEIRO**, acima qualificada, a qual transfere todos os direitos, obrigações e deveres sobre suas quotas do capital, mais o resultado apurado em Balanço nesta oportunidade, ao novo sócio abaixo qualificado, dando-lhe total e irrevogável quitação de seus haveres na sociedade.

**CLÁUSULA TERCEIRA:** Ingressa na sociedade o Sr.<sup>a</sup> **UBER CARNEIRO FILHO**, brasileiro, solteiro, empresário, residente e domiciliado a Rua Elisiário José de Farias, Quadra 53, Lote 06, Setor Cristino Cortes, na cidade de Barra do Garças - MT, portador da Cédula de Identidade RG nº 2.667.907 - SSP/GO, e do CPF nº 566.832.431-15, filho de Uber Carneiro e Maria Ribeiro Carneiro, nascido aos 06/10/1970 em Ceres -GO.

**CLÁUSULA QUARTA:** O sócio Ingressante declara, sob as penas da lei, que não está incurso em quaisquer crimes, previsto em lei ou nas restrições legais que possam impedi-lo de exercer atividades mercantis. Declara também conhecer a situação econômica e financeira da sociedade.

**CLÁUSULA QUINTA:** Modificado o quadro societário o Capital Social permanece inalterado no valor de R\$- 60.000,00 (sessenta mil reais) dividido em 60.000 (sessenta mil) quotas de capital, no valor nominal de R\$- 1,00 (um real) cada uma, totalmente subscrito e realizado em moedas corrente do país ficando assim distribuído entre os sócios:

1. RONE CARLOS CARNEIRO com 30.000 (trinta mil) quotas, no valor total de R\$- 30.000,00 (trinta mil reais);
2. UBER CARNEIRO FILHO com 30.000 (trinta mil) quotas, no valor total de R\$- 30.000,00 (trinta mil reais)

**Parágrafo Segundo** - A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

**CLÁUSULA SEXTA:** A administração da sociedade passa a ser exercida pelos sócios RONE CARLOS CARNEIRO e UBER CARNEIRO FILHO, com os poderes e atribuições de administradores, podendo gerir e administrar a sociedade, ficando desde já, autorizados o uso do nome empresarial, individualmente, vedado, no entanto seu uso, em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do outro sócio.

**CLÁUSULA SÉTIMA:** *Deliberam os sócios, à unanimidade, em consolidar na totalidade, o Contrato Social primitivo da sociedade e as posteriores alterações ocorridas, num só instrumento contratual, que devidamente corrigido, vigorará de acordo com a nova redação:*

**CAPÍTULO II – DA CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL.**

**R. C. CARNEIRO & CIA LTDA -EPP**

NIRE: 51201007080  
CNPJ/MF: Nº 08.697.796/0001-95

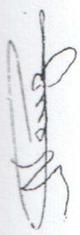
**CONTRATO SOCIAL CONSOLIDADO**

**RONE CARLOS CARNEIRO**, brasileiro, solteiro, empresário, residente e domiciliado a Rua Elisiário José de Farias, Quadra 53, Lote 06, Setor Cristino Cortes, na cidade de Barra do Garças -MT, portador da CI.RG n.º 2.381.771 SSP/GO expedida em 13/12/1985 e do CPF n.º 416.132.011-68, filho de Uber Carneiro e Maria Ribeiro Carneiro, nascido aos 03/06/1967 em Ceres -GO;

**UBER CARNEIRO FILHO**, brasileiro, solteiro, empresário, residente e domiciliado a Rua Elisiário José de Farias, Quadra 53, Lote 06, Setor Cristino Cortes, na cidade de Barra do Garças -MT, portador da Cédula de Identidade RG n.º 2.667.907 -SSP/GO, e do CPF n.º 566.832.431-15, filho de Uber Carneiro e Maria Ribeiro Carneiro, nascido aos 06/10/1970 em Ceres -GO.

ÚNICOS sócios componentes da sociedade limitada, **R. C. CARNEIRO & CIA LTDA – EPP**, com o seu Contrato Social primitivo registrado na Junta Comercial do Estado de Mato Grosso, conforme NIRE n.º 51 201 007 080, por despacho em sessão de 12/03/2007, inscrita no CNPJ/MF, sob o n.º 08.697.796/0001-95 os quais, de pleno e geral acordo, deliberam em CONSOLIDAR a redação dos atos constitutivos da sociedade, em conformidade com as normas de regência do Novo Código Civil (Lei n.º 10.406, de 10.01.2002), supletivamente, pela Lei n.º 6.404, de 15.12.1976, pelas demais disposições legais e técnicas pertinentes à espécie e em conformidade com as cláusulas seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – Da Denominação Social e Sede:**  
*A sociedade gira sob a razão social de R. C. CARNEIRO & CIA LTDA – EPP, com sede à RUA ELISIÁRIO JOSÉ DE FARIAS, S/Nº, QUADRA 53, LOTE 06,*

26/4  
  


Setor Cristino Cortes - Barra do Garças (MT), CEP: 78600-000, podendo estabelecer e extinguir filiais em toda e qualquer parte do território nacional.

**CLÁUSULA SEGUNDA - Da Duração:**

A sociedade teve início de suas atividades em 01 de Março de 2007 e seu prazo de duração é indeterminado.

**CLÁUSULA TERCEIRA - Do Capital Social:**

O capital social, no valor de R\$- 60.000,00 (sessenta mil reais), dividido em 60.000 (sessenta mil) quotas de R\$- 1,00 (um real) cada uma, totalmente subscrito e realizado em moedas corrente do país, fica assim distribuído entre os sócios:

1. RONE CARLOS CARNEIRO com 30.000 (trinta mil) quotas, no valor total de R\$- 30.000,00 (trinta mil reais);
2. UBER CARNEIRO FILHO com 30.000 (trinta mil) quotas, no valor total de R\$- 30.000,00 (trinta mil reais)

**Parágrafo Único - Demonstrativo da distribuição do Capital entre os sócios:**

Sócios:	Quotas	Valor em Reais	Percentual
RONE CARLOS CARNEIRO	30.000	30.000,00	50%
UBER CARNEIRO FILHO	30.000	30.000,00	50%
<b>TOTALIZANDO</b>	<b>60.000</b>	<b>60.000,00</b>	<b>100%</b>

26/11

**CLÁUSULA QUARTA - Do Objeto Social:**

O objeto da sociedade será a exploração das seguintes atividades:

**COMO ATIVIDADE PRINCIPAL:**

1. Industrialização e comercialização de Sorvetes, picolés, bolos e tortas geladas;

**COMO ATIVIDADE SECUNDÁRIA:**

2. Comércio Atacadista e Varejista de Sorvetes, Picolés, Bolos e Tortas geladas;

*[Handwritten signature]*

*[Handwritten signature]*

**CLÁUSULA QUINTA - Da Transferência e Cessão das Quotas.**

As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento dos demais sócios, a quem fica assegurado, em igualdade de

**SOCIEDADES**

Caso : **COMUNICAÇÃO NO ANO DA CONSTITUIÇÃO**

- juntamente com a constituição

Situação : **EMPRESA DE PEQUENO PORTE**

**COMUNICAÇÃO DE ENQUADRAMENTO**

Ilmo. Senhor Presidente da Junta Comercial do Estado de Mato Grosso.

A sociedade **R. C. CARNEIRO & CIA LTDA**, estabelecida na Rua Goiás nº 719 – Centro na cidade de Barra do Garças(Mt), representada por todos os sócios, declara, para os fins do art. 4º da Lei nº 9.841/99, que:

- a) se enquadra na situação de empresa de pequeno porte;
- b) o valor da receita bruta anual da sociedade, no presente exercício, não excederá o limite fixado no inciso II do art. 2º da Lei nº 9.841/99, observado o disposto no § 1º do mesmo artigo;
- c) não se enquadra em qualquer das hipóteses de exclusão relacionadas no art. 3º da mesma Lei.

Barra do Garças(Mt), 12 de Fevereiro de 2007.

assinatura: Rone Carlos Carneiro  
 nome: Rone Carlos Carneiro  
 Carneiro.

assinatura: Neusilene Aparecida Carneiro  
 nome: Neusilene Aparecida

**CARTÓRIO DE NOTAS E PROTESTOS**  
 Av. Dona Dita nº 246 – Tel.: 62 – 3339-6215  
 76.500-000 – Santa Terezinha – GO  
 Reconheço verdadeira(s) a(s) assinatura(s) de:  
Rone Carlos Carneiro  
 Em testemunho da verdade.  
 Santa Terezinha-Go, 12/02/07

**CARTÓRIO DE NOTAS E PROTESTOS**  
 Av. Dona Dita nº 246 – Tel.: 62 – 3339-6215  
 76.500-000 – Santa Terezinha – GO  
 Reconheço verdadeira(s) a(s) assinatura(s) de:  
Neusilene Aparecida Carneiro  
 Em testemunho da verdade.  
 Santa Terezinha-Go, 12/02/07



**JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MATO GROSSO**  
 CERTIFICO O REGISTRO EM: 12/03/2007  
 SOB Nº: 20070163936  
 Protocolo: 07/016393-6  
 Empresa: 51.2.0100708 0  
 CARNEIRO & CIA LTDA

Henrique de Oliveira Rodrigues  
 HENRIQUE DE OLIVEIRA RODRIGUES  
 SECRETARIO GERAL



Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Contribuinte,

confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à SRF a sua atualização cadastral.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NUMERO DE INSCRIÇÃO 08.697.796/0001-95	<b>COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL</b>	DATA DE ABERTURA 12/03/2007
---	---	--------------------------------

NOME EMPRESARIAL  
**R. C. CARNEIRO & CIA LTDA - ME**

TULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)  
**CREMOZIN**

CODIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL  
**10.53-8-00 - Fabricação de sorvetes e outros gelados comestíveis**

CODIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS  
**46.37-1-06 - Comércio atacadista de sorvetes**  
**47.29-6-99 - Comércio varejista de produtos alimentícios em geral ou especializado em produtos alimentícios não especificados anteriormente**

CODIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA  
**206-2 - SOCIEDADE EMPRESARIA LIMITADA**

LOGRADOURO <b>R. GOIAS</b>	NUMERO <b>719</b>	COMPLEMENTO
-------------------------------	----------------------	-------------

CEP <b>78.600-000</b>	BAIRRO/DISTRITO <b>CENTRO</b>	MUNICÍPIO <b>BARRA DO GARCAS</b>	UF <b>MT</b>
--------------------------	----------------------------------	-------------------------------------	-----------------

SITUAÇÃO CADASTRAL <b>ATIVA</b>	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL <b>12/03/2007</b>
------------------------------------	---

SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****
----------------------------	------------------------------------

Provado pela Instrução Normativa RFB nº 568, de 8 de setembro de 2005.

emitido no dia **10/05/2007** às **15:42:47** (data e hora de Brasília).

Voltar



GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO  
SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA  
CADASTRO DE CONTRIBUINTE - CCE/MT

Fls. 13  
Pub. 9



CARTÃO DE IDENTIFICAÇÃO DO CONTRIBUINTE - CIC/CCE - ELETRÔNICO

Número de Inscrição Estadual 13334394-4	C.N.P.J/C.P.F do Responsável 08.697.796/0001-95	Data Início Atividade - SEFAZ 15/03/2007	Data Validade Cartão 29/04/2011
Razão Social / Nome do Produtor Rural R. C. CARNEIRO & CIA LTDA			
Nome Fantasia / Nome do Estabelecimento CREMOZIN			
Código e Descrição da Atividade Econômica Principal 1053-8/00 - Fabricação de sorvetes e outros gelados comestíveis			
Códigos das Atividades Econômicas Secundárias 4637-1/06 4729-6/99			
Código e descrição de Natureza Jurídica 206-2 - SOCIEDADE LIMITADA			
Endereço RUA ELISIÁRIO JOSÉ DE FARIAS, S/N, QUADRA 53 LOTE 06, ACIMA ESCOLA COOPEMA			Distrito
Bairro SETOR CRISTINO CORTES	CEP 78600-000	Município BARRA DO GARCAS	UF MT
Caixa Postal	Fax	Correio Eletrônico cremozin rc carneiro@hotmail.com	Telefone (66)3401-3782
CRC do Responsável MT-006460/OO-0		Regime de Pagamento Normal	Regime de Fiscalização Normal

Nº de autenticação:

Conforme Portaria nº 051/2004-SEFAZ

ESTADO DE GOIÁS  
SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA  
DIVISÃO DE IDENTIFICAÇÃO



POLEGAR DIREITO



*Rone Carlos Carneiro*  
ASSINATURA DO TITULAR

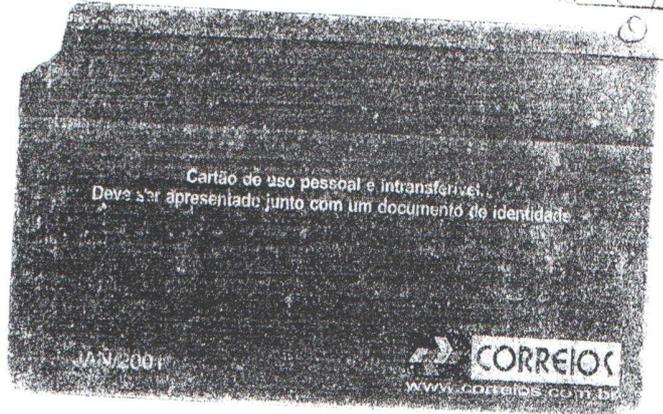
CARTEIRA DE IDENTIDADE

REGISTRO GERAL 2 381 771 DATA DE EXPEDIÇÃO 13-Dez-1985  
NOME RONE CARLOS CARNEIRO  
FILIÇÃO Uber Carneiro  
Maria Ribeiro Carneiro  
Ceres-GO 03-Jun-1967  
NATURALIDADE DATA DE NASCIMENTO  
DOC ORIGEM CN.nº 1.973 L.A-02 Fls.194 exp.Stª  
Terezinha-GO.10-Abr-1972  
CPF 416 132 011 68

ASSINATURA DO DIRETOR

LEI N 17 116 DE 29/08/83

PMBG





ESTADO DE MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de Barra do Garças

ao Departamento de Terras

Sever informar se a área solicitada pertence ao Município e se encontra desocupada. Caso esteja desocupada, juntar o processo acompanhado de Mapa, memorial descritivo da área e laudo de avaliação.

Barra do Garças, 09/11/2011.

Andrea Magrini

Andrea Carolina C. Magrini  
Procuradora Jurídica - Port. nº 5.328/2003  
OAB/MT Nº 9579-B

FIVIDA  
Fls. 16  
Rub. 0

EXMO. SR. PREFEITO MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS-MT.

Eu, R.C. CARNEIRO & CIA LTDA. - CNPJ - 08.697.796-0001-95

Rep. RONE CARLOS CARNEIRO

brasileiro(a), solteiro, Empresário, portador(a) da  
CI RG nº 2381771-337/30, CPF nº 416.132.011-68, residente  
nesta cidade, venho à presença de V. Exa. REQUERER, nos termos da Legislação  
em vigor, a expedição do TÍTULO DEFINITIVO DE PROPRIEDADE do lote nº  
11, da **Quadra nº** 05, com a área total de 1.200,00 m<sup>2</sup>, no  
loteamento denominado BR - 070, com os  
seguintes limites e confrontações:

- FRENTE: para a rua 03, medindo 20,00 metros
- LADO DIREITO: para o lote nº 12, medindo 60,00 metros
- LADO ESQUERDO: para o lote nº 10, medindo 60,00 metros
- FUNDOS: para o 06, medindo 20,00 metros

DECLARO que no lote acima citado encontra-se uma casa construída,  
de minha propriedade, com a área de \_\_\_\_\_ m<sup>2</sup>.

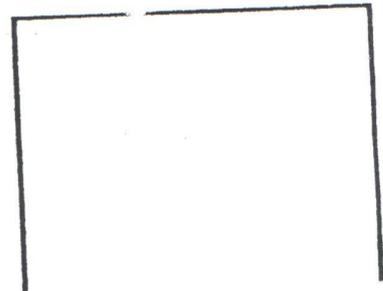
Acompanha o presente, a Guia de Recolhimento da taxa de expediente  
no valor de 01 (uma) UPFBG.

Termos em que,  
Pede deferimento.

Barra do Garças/MT., 11 de Novembro de 2.002011.

Rone Carlos Carneiro  
REQUERENTE (S)

Polegar direito se não alfabetizado.



PREFEITURA BARRA DO GARCAS  
 Nº 522, CENTRO, BARRA DO  
 GARCAS, MT  
 11/11/2011 15:49 POS:000-122001

LOJA 52431 LOJA 1220 PDU:0001  
 BANCO DO BRASIL 15:49:51  
 CORRESPONDENTE BANCARIO 0322  
 TELEFONIA BB 0800 729 5678  
 VALOR DE PAGAMENTO DE TITULOS

BANCA ECONOMICA FEDERAL

CPF/CNPJ: 00181200049001264682508

RESUMO DO DOCUMENTO

VALOR DO PAGAMENTO

VALOR DO DOCUMENTO

VALOR COBRADO

12.200,001

11/11/2011

33,00

33,00

IDENTIFICACAO E.632.0A2.F26.S1C.60B

**CREA-MT**

Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia do Mato Grosso

Registro de Contrato de Acervo Técnico sob forma de  
 Anotação de Responsabilidade Técnica - Lei Federal 6496/77

Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia do MT

ART Nr.: 1264687

Nosso Número: 24/181000001264687-3

Recibo do Sacado

Nome do Cedente 1695/241810-0

Participação Técnica: RESPONSÁVEL

Motivo: NORMAL

Cart.Vinculo:

Cart.Vinculo:

ART Vinculo:

ART Vinculo:

OBJETO: OBRAS DE CONSTRUÇÃO DE

Profissional: RONAN JOSE DE FARIA  
 Técnico em Agrimensura

Nr.Reg.: 0

Endereço: FARIAS QD. 53, LT. 06

Bairro: SETOR CRISTINO CORTE

CPF/CNPJ: 416.132.011-68

CEP: 78600000

UF: MT

Nome da Empresa: A LTDA

Telefone: -

CPF/CNPJ: 08.697.796/0001-95

CEP: 78600000

UF: MT

Honorários: 0,00

Bairro: LOTEAMENTO BR-070

Valor Contrato: 360,00

Dimensão: 0,00

Data: 30/11/2011

Ent.Classe: 1

Vencimento: 21/11/11

Valor ART: 33,00

Descrição da Obra/Serviço:  
 TOPOGRAFIA

Quantidade	Unid.
1.200,00	M2

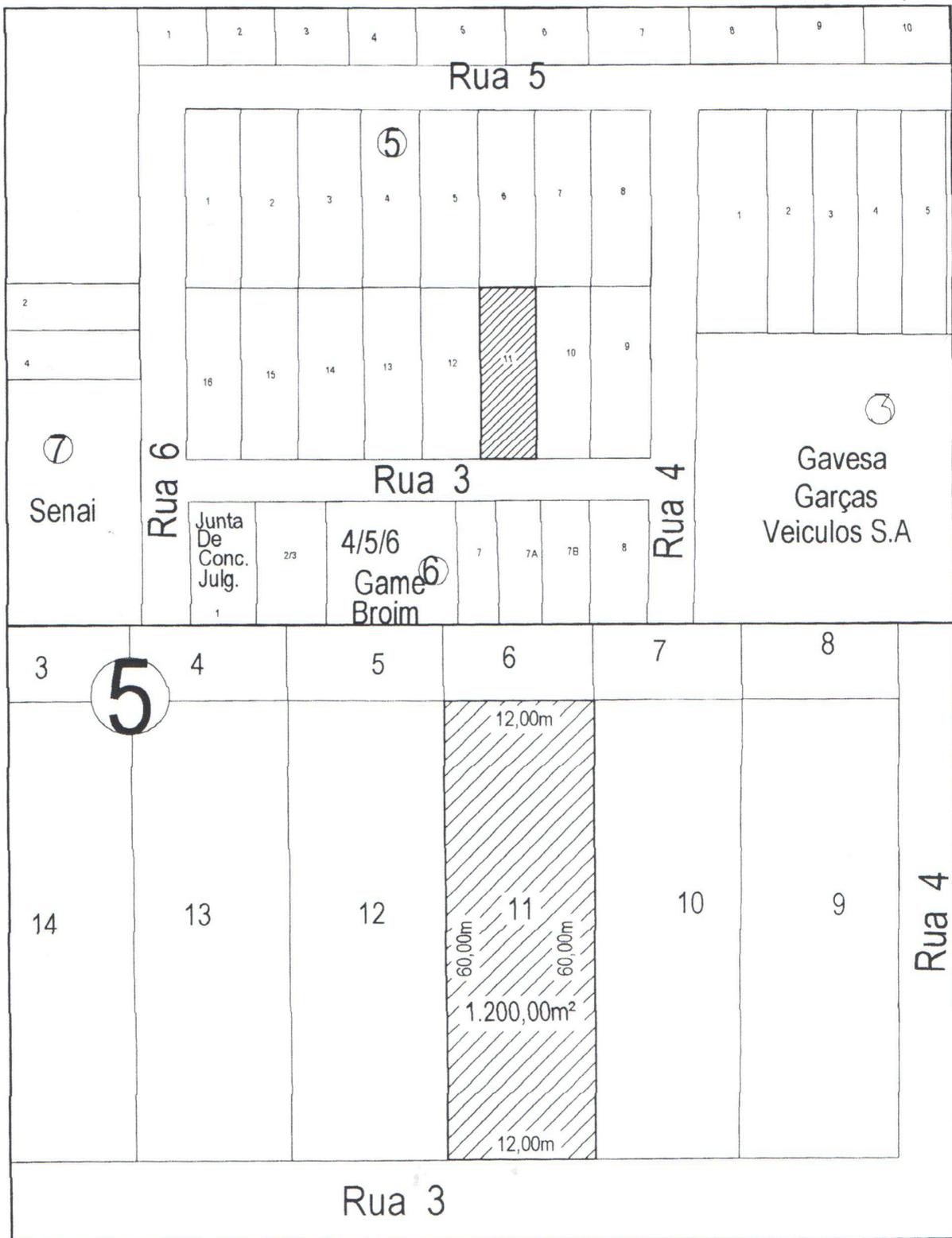
Declaro que as regras de acessibilidade previstas nas normas técnicas da ABNT, na legislação específica e no Decreto nº 5.296, de 2 de dezembro de 2004, não se aplicam às atividades profissionais acima relacionadas.

Local e Data	Declaro serem verdadeiras as informações acima <i>Ronan José de Farias</i> Profissional	De acordo <i>Rone Carlos Cominato</i> Contratante
--------------	---	---

Válida somente quando quitada, com as assinaturas do Profissional, do Contratante e entregue ao CREA  
 Atenção: A ART deve estar quitada no início da obra/serviço técnico, conforme Resolução nº 425/98 do Confea.

Barra do Garças MT 11/11/2011

*Ronan José de Farias*  
 RONAN JOSÉ DE FARIAS  
 CREA 2013/TD-MT



LOTEAMENTO BR-070  
BARRA DO GARÇAS - MT

RESPONSÁVEL TÉCNICO  
*Ronald José de Farias*  
CREA 20137/D-MT

ÁREA DO TERRENO:  
**1.200,00m<sup>2</sup>**



ASSUNTO  
MAPA DE LOCAÇÃO DO LOTE-11  
DA QUADRA-05, LOTEAMENTO BR-070,  
BARRA DO GARÇAS-MT

DATA  
NOVEMBRO  
2011

ESCALA  
1/750

PRANCHA  
**única**

DES/CAD  
GILMAR

DO: DEPARTAMENTO DE TERRAS

P/: PROCURADORIA JURÍDICA

Para procuradoria jurídica, Mapa e Memorial Descritivo e ART do CREA, do lote nº 11 da Quadra nº 05 do loteamento BR - 070, com a área de 1.200,00m<sup>2</sup>. Membrada da matrícula nº 25.590. Em nome: R.C. CARNEIRO & CIA LTDA - EPP. Este imóvel pertence à Municipalidade. Req. de Título Definitivo de Propriedade.

Barra do Tergas-IT, 16 Novembro 2011.

  
João Barbosa Silva  
Chefe de Seção Imobiliário



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS  
SISTEMA DE GESTÃO TRIBUTÁRIA MUNICIPAL  
PLANILHA DEMONSTRATIVA DE IPTU E TAXAS - EXERCÍCIO 0

Data - 11/11/2011  
Hora - 12:17:19  
Página - 1

Lançamento/Exercício : 1327713/ 2011

Inscrição : 102.027.0330.000-8

Proprietário : DESCONHECIDO

Endereço : 3

Nro : 0 Qda : 5 Lt : 11 Bairro : BR 070

Complemento :

Área Terreno : 1.200,00 Área Edificação : 0,00 Vlr M<sup>2</sup> Terreno : 13,00

Propriedade : 1 PARTICULAR

Uso : 0

Gleba : 1,0000

**FATORES DE CORREÇÃO DO TERRENO**

Situação : 1 1,00

Topografia : 1 1,0

Nível : 1 1,00

Frete : 01 1,00

Solo : 1 1,0

Vlr M<sup>2</sup> Edificação : 0,00 Alíquota : 0,70

Tipo Imp : VAGO Zona : 3 Fração Ideal : 0,0000

V.V.E. : 15.600,00

Taxas : 0,00 Taxas : 10,64 FUNREBOM 0,00

I.P.T.U. : 109,20 Total : 119,84

FMBG

Fls. 27

Rub. 0



PMBG  
Fls. 29  
Rub. 9

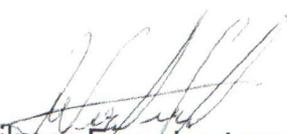
ESTADO DE MATO GROSSO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS

## LAUDO DE AVALIAÇÃO

A Comissão Permanente de Avaliação da Prefeitura Municipal de Barra do Garças, Estado de Mato Grosso, avaliou um lote de terras locado sob nº 11, Quadra 05 – Loteamento BR 070, com área total de 1.200,00 m<sup>2</sup>, em R\$ 15.600,00 (Quinze mil e seiscentos reais), tomando por base o valor venal constante no cadastro deste Município, conforme Planilha Demonstrativa de IPTU e Taxas em anexo.

Barra do Garças- MT, 21 de Novembro de 2011.

  
Maria de Fátima Farias  
Presidente

  
Wilmar Ferreira Leonel  
Membro

Elson Lopes dos Santos  
Membro

A SECRETARIA DE INDUSTRIA E COMÉRCIO

Para que se manifeste sobre a pertinência da doação a empresa requerente que pretende se instalar no Loteamento BR 070.

Barra do Garças, 24 de novembro de 2011.

*Andrea Magri*  
Andrea Carolina C. Magri  
Procuradora Jurídica - Port. nº 5.328/2003  
CABMT Nº 9579-B

Na qualidade de  
Secretário de Indústria e  
Comércio, concordo com  
a distinção do terreno para  
a referida empresa.

*Mansueto*  
Mansueto  
Secretário de Indústria e Comércio



## PARECER

### I – Introdução

Trata-se de Projeto de Lei nº 053/2011, de 13 de dezembro de 2011, de autoria do Prefeito Municipal, Wanderlei Farias Santos, que “Autoriza a doação do lote que menciona a empresa que menciona”.

Na mensagem apresentada destacou o Poder Executivo a necessidade de doar uma área de 1.200,00 metros quadrados, de propriedade do Município de Barra do Garças a empresa R.C. Carneiro & CIA LTDA ME, inscrita no CNPJ sob nº 08.697.796/0001-95, imóvel este identificado como lote 11 da Quadra: 05 do loteamento BR-070, desmembrado da matrícula 25590 do CRI local.

Consta que tal empresa tem interesse em se instalar neste Município, e trará relevantes benefícios, tratando-se de mais um empreendimento que gerará renda e empregos, beneficiando indiretamente toda a população, com a produção de derivados de leite (cremosim).

Em anexo ao projeto: pedido do representante da empresa ao Prefeito Municipal; planta baixa; comprovante de inscrição e de situação cadastral; cadastro de contribuinte; contrato social, cópia documentos pessoais, memorial descritivo; laudo de avaliação e parecer favorável do Secretário de Indústria e Comércio.

No projeto dispôs que fica o Poder Executivo autorizado a doar a mencionada empresa, o lote 11, da Quadra 05, do loteamento BR-070, com área de 1.200,00m<sup>2</sup>.

Dispõe que a empresa atuará no ramo produção de derivados do leite (cremosim).



Estado de Mato Grosso  
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS  
Palácio Vereador Dr. DERCY GOMES DA SILVA

A donatária terá o prazo de 02 anos para dar cumprimento integral a destinação do imóvel doado, sob pena de reversão ao patrimônio público. Ainda, que a donatária não poderá alienar o imóvel em um período de 20 anos.

Por fim, as despesas decorrentes da transferência do imóvel correrão por conta da donatária.

## **II - Fundamentação**

Em análise ao projeto apresentado temos:

A doação de imóvel para instalação de empresa, que terá prazo de 02 anos para cumprir a destinação do imóvel, sob pena de reversão.

Trata-se de matéria de competência do Município, nos termos do art. 10 da Lei Orgânica, em especial a previsão contida no inciso I (legislar sobre assuntos de seu peculiar interesse).

Não está prevista dentre aquelas que devem vir regulamentadas por Lei Complementar, em observância ao art. 48, parágrafo único, da Lei Orgânica do Município.

Portanto, quanto a este aspecto, não há qualquer mácula.

Por outro lado, a Emenda nº 004/1994, de 22 de fevereiro de 1994 que alterou o art. 109, da Lei Orgânica, assim dispõe:

“Art. 109 – Os bens imóveis do Município não podem ser objeto de doação, nem de utilização gratuita por terceiros salvo, e mediante ato do Prefeito autorizado pela Câmara Municipal, se o beneficiário for pessoa jurídica de direito público interno, entidade componente de sua administração indireta ou sociedade civil sem fins lucrativos, ou ainda, pessoa física ou jurídica, quando presente estiver o interesse público.”



Analisando o projeto apresentado em relação ao artigo acima transcrito, percebe-se claramente que, para haver a legalidade da doação, **subordina-se a comprovação do interesse público**. Assim, se estiver presente o interesse público com a referida doação, não há óbice pela legislação local.

Dentro desta perspectiva, cabe a Vossas Excelências, fazerem a análise do caso, e representando o povo de Barra do Garças, efetuarem os apontamentos do interesse público na referida doação.

De outra banda, não olvidamos as disposições contidas na Lei 8.666/93, especificamente, no artigo 17, I, alíneas "b", que dispõe:

Art. 17. A alienação de bens da Administração Pública, subordinada à existência de interesse público devidamente justificado, será precedida de avaliação e obedecerá às seguintes normas:

I - quando imóveis, dependerá de autorização legislativa para órgãos da administração direta e entidades autárquicas e fundacionais, e, para todos, inclusive as entidades paraestatais, dependerá de avaliação prévia e de licitação na modalidade de concorrência, dispensada esta nos seguintes casos:

(...)

b) doação, permitida exclusivamente para outro órgão ou entidade da administração pública, de qualquer esfera de governo, ressalvado o disposto nas alíneas "f", "h" e "i"; (Redação dada pela Medida Provisória nº 458, de 2009)

Em análise ao artigo acima transcrito, é permitida a doação, dispensada avaliação prévia e licitação, quando a mesma for feita em favor de outro órgão ou entidade da administração pública, bem como a fundações, o que é não o caso em apreço.

Diante do exposto, cabe efetuar a análise do interesse público, o que evidentemente fica a cargo de Vossas Excelências, ainda, tal doação deve observar o disposto no art.17 da Lei 8666/93.



Portanto, além das disposições contidas na legislação municipal, a doação de bens públicos imóveis é regulada pelo art. 17 da Lei n. 8.666/93 (Lei de Licitações e Contratos Administrativos), que permite, se cumpridas algumas formalidades: interesse público devidamente justificado, avaliação do imóvel, autorização legislativa, licitação na modalidade concorrência e doação modal (com encargos ou obrigações) e condicional resolutive (com cláusula de reversão).

O interesse público geralmente está presente, quando se tem a implantação de empresas, que promovem o desenvolvimento do município, através da geração de novos empregos, melhoria das condições de vida locais e aumento da arrecadação de tributos.

A avaliação do imóvel foi apresentada juntamente com o projeto. Importa registrar que o setor de contabilidade da prefeitura deverá ser informado a respeito do preço estimado, pois a doação causará alterações no balanço patrimonial do município, anualmente informado ao Tribunal de Contas.

A necessidade de autorização legislativa será preenchida se for aprovado pela Câmara Municipal o projeto de lei, que foi encaminhado pelo Poder Executivo contendo o seguinte: identificação do imóvel a ser doado e da empresa beneficiária, fixação da utilidade econômica a ser dada ao bem, enumeração dos deveres do donatário (de modo geral, a criação de um número certo de empregos diretos em um determinado prazo), e, mais relevante, instituição das hipóteses de reversão do imóvel ao patrimônio público.

Questão delicada é a exigência de licitação na modalidade concorrência. A Lei n. 8.666/93 somente dispensa o certame quando se tratar de doação para outro órgão ou entidade da administração



pública, de qualquer esfera de governo (art. 17, I, "b"), todavia, tal restrição foi suspensa em razão de medida liminar concedida nos autos de ação direta de inconstitucionalidade n. 927-3, ajuizada pelo governo gaúcho perante o Supremo Tribunal Federal.

Face à decisão do STF, é de se concluir que a licitação está dispensada mesmo para doações dirigidas a particulares. Em rigor terminológico, entretanto, pode-se afirmar que na maioria das vezes não haverá propriamente "dispensa" e sim "inexigibilidade" de licitação, porquanto a competição em geral será inviável, face à existência de um único interessado na obtenção do imóvel.

A espécie de doação a ser escolhida é o quesito mais importante, não se admitindo a chamada "doação pura", isto é, feita por espírito de generosidade, sem subordinação a qualquer acontecimento futuro ou incerto e sem a exigência de cumprimento de encargo ou obrigação por parte do favorecido.

A Lei n. 8.666/93 é clara a esse respeito ao dispor que o instrumento de doação deverá obrigatoriamente, sob pena de nulidade, mencionar os encargos do favorecido, o prazo de seu cumprimento e a cláusula de reversão (art. 17, § 4º), esta última para o caso de cessarem as razões que justificaram a dádiva, de sorte que o imóvel reverterá ao patrimônio da pessoa jurídica doadora, **vedada a sua alienação pelo beneficiário (art. 17, § 1º).**

O donatário pode oferecer o imóvel em garantia de financiamento, caso em que a cláusula de reversão e demais obrigações serão garantidas por hipoteca em segundo grau em favor do doador (Lei n. 8.666/93, art. 17, § 5º). Todavia, tal faculdade pode viabilizar a ocorrência de fraudes contra o município, possibilitando que o donatário contrate empréstimos supostamente destinados ao aumento da produção e à melhoria das condições



de trabalho dos empregados e os desvie para finalidades escusas, deixando posteriormente de pagar a dívida, a qual será executada pelo credor e, se não for quitada espontaneamente pelo donatário, o bem doado será penhorado e levado a leilão, resultando que, ao final, o município não obteve os postos de trabalho prometidos, perdeu o imóvel doado e ainda enriqueceu ilicitamente o donatário.

Por cautela, o município pode vedar a alienação a terceiros do bem doado, sob qualquer título, no todo ou em parte, inclusive em garantia de financiamento, pois não está obrigado a incluir no instrumento de doação a licença veiculada pelo art. 17, § 5º, da Lei de Licitações, que se trata de uma liberalidade do doador. O município também pode estabelecer qual o percentual máximo do valor do imóvel a ser onerado em favor de dívidas, de sorte a não correr o risco de perdê-lo totalmente. No caso, há regra permitindo venda após 20 anos.

Aspecto curioso é a inserção de condição suspensiva à realização do negócio jurídico, ou seja, a doação somente será averbada no registro de imóveis após o beneficiário cumprir todas as metas assentadas – instalação da empresa e criação dos empregos. Tal espécie de exigência não consta na Lei n. 8.666/93 e, embora não vedada, poderá desmotivar o interessado a pactuar com o município, pois implica a assinatura inicial de uma “promessa de doação”, passível de não se concretizar no futuro. Solução mais adequada seria a imediata alienação do imóvel, apenas com a fixação das cláusulas resolutivas, de sorte que o donatário será desde já proprietário do bem, mas tratar-se-á de um domínio resolúvel a qualquer tempo, sempre dependente da ocorrência e continuidade dos eventos combinados. Se, todavia, inexistir o aventado risco de desistência do donatário, não há óbice à inserção de cláusula condicional suspensiva com o conteúdo mencionado, até porque institui garantia valiosa em favor do município.



Estado de Mato Grosso  
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS  
Palácio Vereador Dr. DERCY GOMES DA SILVA

Deve ser esclarecido, por fim, que o fato de a beneficiária descumprir as condições acordadas não importará a reversão automática do imóvel ao patrimônio do município, porque dificilmente a donatária entregará espontaneamente o bem, já que terá realizado obras e benfeitorias sobre ele e se julgará no direito de ver-se ressarcido. Assim, é de se prever que o município terá de ajuizar ação judicial contra a donatária para reaver o imóvel doado, daí a relevância de ser pactuado um rigoroso instrumento de contrato, que contemple minuciosamente todas as hipóteses de reversão do bem e preveja a forma de indenização das benfeitorias executadas pelo donatário.

Portanto, apresentada a mensagem, respeitada a regra de competência, da ótica legal, não se vislumbra impedimento à tramitação do Projeto de Lei, desde que observadas as disposições acima traçadas, sob pena de futuras intervenções pelo Ministério Público, como já ocorreu em outros projetos, inclusive opinando por outros institutos como a concessão de uso.

É o parecer, sob censura.

Barra do Garças, 13 de dezembro de 2011.

  
**GISELE BARBOSA CASTELLO**  
Assessora



Estado de Mato Grosso  
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS  
*Palácio Vereador Dr. DERCY GOMES DA SILVA*

APROVADO  
EM SESSÃO 13/12/11  
*Essaense*

**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO**

**PARECER**

Ao Projeto de Lei nº 053/11 de autoria do  
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

A COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO, analisando o PROJETO DE LEI em epígrafe, resolve exarar PARECER FAVORAVEL, por entender ser a aludida matéria, legal e constitucional.

Sala das Comissões da Câmara Municipal, em 13 de 12 de 2011

*Blacude*  
Ver<sup>a</sup>. MIRIAN S. LACERDA GOLEMBIOUSKI  
Presidente

*Andréia*  
Ver<sup>a</sup>. ANDRÉIA SANTOS DE ALMEIDA SOARES  
Relatora

*Antonia*  
Ver<sup>a</sup>. ANTONIA JACOB BARBOSA  
Membro



Estado de Mato Grosso  
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS  
*Palácio Vereador Dr. DERCY GOMES DA SILVA*

APROVADO  
EM SESSÃO 13/12/11  
*Czauen*

## COMISSÃO DE ECONOMIA E FINANÇAS

### PARECER

Ao projeto de Lei nº 053/11 de autoria do  
PODER EXECUTIVO MUNIVIPAL.

A COMISSÃO DE ECONOMIA E FINANÇAS, analisando o  
PROJETO DE LEI em epígrafe, resolve exarar PARECER FAVORÁVEL, por  
entender ser a aludida matéria, legal e constitucional.

12 Sala das Comissões da Câmara Municipal, em 13 de  
           de 2011.

  
Ver<sup>a</sup>. **ANDRÉIA SANTOS DE ALMEIDA SOARES**  
Presidente

  
Ver<sup>o</sup>. **CELSON JOSÉ DA SILVA SOUSA**  
Relator

  
Ver<sup>o</sup>. **JOÃO CARLOS SOUSA ABREU**  
Membro



Estado de Mato Grosso  
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS  
Palácio Vereador Dr. DERCY GOMES DA SILVA

## VOTAÇÃO

MATÉRIA:

*Projeto de lei nº 053/11 - Poder Executivo municipal*

VEREADORES	PARTIDO	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
ANDREIA S. DE A. SOARES	PR	✓		
ANTÔNIA JACOB BARBOSA 2ª SECRETARIA	PR	✓		
CARLOS JOSÉ SÁVIO DE CARVALHO	PSD	✓		
CELSON JOSÉ DA SILVA SOUSA	PV	✓		
JOÃO CARLOS SOUSA ABREU	PR	✓		
JULIO CESAR G. DOS SANTOS Presidente	PSDB	<i>Residência.</i>		
MIGUEL MOREIRA DA SILVA	PSD	✓		
MIRIAN SANCHES LACERDA	PTB	✓		
ODORICO FERREIRA C. NETO	PT	✓		
PAULO SERGIO DA SILVA - 1ª SECRETÁRIO	PP	✓		

RESULTADO DA VOTAÇÃO: MÉRITO

*Aprovado em Sessão Ordinária do dia 13.12.2011 - Cessante*